



## Manual SSMA

Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para Prestadores de Serviços

## TERCEIRO, SEJA BEM-VINDO AO MUNDO TCP!

A TCP é um dos maiores terminais de contêineres da América Latina e um dos 3 mais produtivos do Brasil.

Muitos terceiros prestam serviços nas dependências da TCP diariamente, contribuindo com o desenvolvimento e crescimento da empresa. Pensando nas condições de segurança dos seus funcionários e dos prestadores de serviços, a TCP vem implantando um novo sistema de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

O “Manual SSMA – Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para prestadores de serviços” apresenta informações importantes para a realização das atividades na TCP. O manual visa auxiliá-lo a conhecer os padrões exigidos pela TCP, ou seja, a forma aceita de trabalho nas nossas dependências. Em caso de dúvidas ao ler o manual, procure o setor de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para auxiliá-los.

É um prazer enorme tê-los em nossas dependências. Juntos pelo desenvolvimento e crescimento do nosso país.



## Sumário

<b>POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</b> .....	7
<b>MISSÃO</b> .....	7
<b>VISÃO</b> 7	
<b>VALORES</b> .....	7
<b>OBJETIVO</b> .....	8
<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS</b> .....	8
<b>SUBCONTRATAÇÃO</b> .....	9
<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INTEGRAÇÃO DE TERCEIROS E INÍCIO DAS ATIVIDADES</b> .....	9
<b>DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA CADASTRO E PERMISSÃO DE ACESSO AO PATIO DA TCP PARA VEICULOS</b> .....	10
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE TERCEIROS</b> .....	12
<b>OBSERVAÇÃO</b> .....	12
<b>ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS</b> .....	12
<b>COVID-19</b> .....	13
<b>DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS</b> .....	13
<b>RESPONSABILIDADES</b> .....	14
<b>COMPETE À EMPRESA CONTRATADA</b> .....	14
<b>COMPETE À EMPRESA CONTRATANTE</b> .....	14
<b>COMUNICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES</b> .....	15
<b>ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA</b> .....	15
<b>REUNIÕES, PALESTRAS E DIÁLOGOS DE SSMA</b> .....	15
<b>DIÁLOGO DE SAÚDE SEGURANÇA – DSS/ DIÁLOGO DE MEIO AMBIENTE - DMA</b> .....	15
<b>RESPONSÁVEL DA LIDERANÇA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> .....	15
<b>AUDITORIAS, INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE SSMA</b> .....	16
<b>PROIBIÇÕES GERAIS</b> .....	16
<b>CONDUTA DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA TCP</b> .....	16

<b>LOCOMOÇÃO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL.....</b>	<b>18</b>
<b>PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO .....</b>	<b>18</b>
<b>AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE RISCO – ATR .....</b>	<b>19</b>
<b>ISOLAMENTO DE ÁREA .....</b>	<b>20</b>
<b>AVERIGUAÇÃO E CONFERÊNCIA DE FERRAMENTAL .....</b>	<b>20</b>
<b>FERRAMENTAS .....</b>	<b>21</b>
<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI .....</b>	<b>21</b>
<b>DE USO OBRIGATÓRIO: .....</b>	<b>22</b>
<b>REQUISITOS AMBIENTAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>RESÍDUOS AMBIENTAIS – DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS .....</b>	<b>23</b>
<b>TREINAMENTOS E CURSOS DE SEGURANÇA .....</b>	<b>23</b>
<b>NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>23</b>
<b>NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.....</b>	<b>24</b>
<b>NR-7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO 24</b>	
<b>NR-9 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA .....</b>	<b>24</b>
<b>NR-10 – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE .....</b>	<b>25</b>
<b>FECHAR E CONTROLAR OS ACESSOS AOS PAINÉIS.....</b>	<b>26</b>
<b>BLOQUEIO DE ENERGIA.....</b>	<b>26</b>
<b>INTERVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉTRICOS .....</b>	<b>26</b>
<b>NR-11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS .....</b>	<b>28</b>
<b>IÇAMENTO DE CARGAS E EQUIPAMENTOS .....</b>	<b>28</b>
<b>NR-12 – SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .....</b>	<b>28</b>
<b>NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS .....</b>	<b>29</b>
<b>NR-17 – ERGONOMIA .....</b>	<b>30</b>
<b>NR-20 – TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS .....</b>	<b>30</b>



<b>NR-33 – SEGURANÇA E SAÚDE EM ESPAÇOS CONFINADOS.....</b>	<b>31</b>
<b>NR-35 – TRABALHO EM ALTURA.....</b>	<b>31</b>
<b>RISCOS ESPECÍFICOS DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES .....</b>	<b>31</b>
<b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA .....</b>	<b>31</b>
<b>UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS .....</b>	<b>32</b>
<b>EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS.....</b>	<b>32</b>
<b>OPERAÇÕES EM SOLDA .....</b>	<b>32</b>
<b>DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES.....</b>	<b>33</b>
<b>RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS .....</b>	<b>33</b>
<b>DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO .....</b>	<b>34</b>

## Histórico das revisões

Revisão	Data	Alteração	Proposta
00	14/03/2019	Emissão Inicial	Kayo Zaiats Szatkovski
01	19/11/2019	Revisão da lista de documentos	Kayo Zaiats Szatkovski
02	13/01/2020	Revisão periódica	Felipe de Lima Formiga
04	18/10/2021	Revisão Periódica	Kayo Zaiats Szatkovski
05	12/05/2023	Inclusão das diretrizes ambientais	Kayo Zaiats Szatkovski
06	04/09/2023	Inclusão da política, visão, valor e missão	Felipe de Lima Formiga

## **POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Para auxiliar na disseminação da cultura de saúde e segurança como um dos seus principais elementos de valor para a TCP; ela determina que sua política de saúde e segurança ocupacional (SSO) seja observada e aplicada em todas as atividades executadas pelos colaboradores, prestadores de serviços e todas as partes interessadas que atuam em seu nome.

### **A TCP SE COMPROMETE EM:**

- Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, atuando na prevenção de lesões e doenças relacionadas ao trabalho;
- Fornecer uma estrutura para o estabelecimento dos objetivos de SSO;
- Cumprir com os requisitos legais aplicáveis e outros requisitos voluntariamente assumidos;
- Atuar de modo a eliminar perigos e reduzir riscos de SSO;
- Atuar de modo a melhorar continuamente seu sistema de gestão de SSO;
- Assegurar a participação e consulta de trabalhadores e seus representantes no planejamento, implementação e avaliação do desempenho da gestão da saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

### **MISSÃO**

É ser a primeira escolha como parceiro de serviços de terminais de contêineres e cadeia de suprimentos da América Latina.

### **VISÃO**

Ser percebida como a melhor empresa de logística integrada com base portuária, nas áreas de influência onde atua, sendo a primeira escolha de colaboradores e clientes, gerando valor para investidores.

### **VALORES**

- Ser o melhor lugar para trabalhar;
- Mire alto e alcance além;
- Venha trabalhar feliz e volte para casa em segurança.



## OBJETIVO

O manual de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente foi desenvolvido com o objetivo de orientar os prestadores de serviços quanto às normas e procedimentos internos adotados pela TCP. Essas condições devem ser seguidas pelas empresas contratadas ou subcontratadas, incluindo os empregados, de maneira que o não cumprimento acarretará na perda dos serviços e bloqueio de acesso às dependências do terminal.

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

Do ponto de vista da SSMA, a contratação de serviços de terceiros deve atender as alavancas de Sistema de Gestão da SSMA, que compreende desde a Definição do Escopo e Análise de Risco das Atividades até a Avaliação Pós-Contratual.

Todo cadastro, registro de colaboradores e documentos da empresa, deverão estar com as mesmas informações da empresa vencedora do BID. Quaisquer dados que esteja diferente, será tratado como quarteirização de serviços.

### 1ª Etapa: Definição do Escopo, Classificação, Pré-Qualificação, Homologação

- Definir Escopo do serviço com equipe multifuncional para elaboração do memorial descritivo.
- Classificação das atividades de terceiros de acordo com o grau de risco.
- Pré-Qualificação dos prestadores de serviços com aplicação da Ferramenta Pré-Qualificação e Homologação.
- Homologação dos prestadores de serviços conforme determinação da classificação.

### 2ª Etapa: Negociação, Preparação do Contrato, Diretrizes da SSMA para Empresas Terceiras

- Negociação com prestadores de serviços homologados de acordo com a natureza do serviço.
- Preparação do Contrato destacando as atividades e os requisitos mínimos da SSMA.
- Diretrizes da SSMA para Empresas Terceiras (empregados dos prestadores de serviço deverão seguir as diretrizes de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente da TCP).



### 3ª Etapa: Monitoramento Durante a Vigência do Contrato, Avaliação Pós-Contratual

- Monitoramento Durante a Vigência do Contrato através do Gestor, Administrador e Fiscal do Contrato, com auditorias e inspeções;
- Avaliação Pós-Contratual para considerações em futuras licitações.

#### SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente poderá ocorrer com a anuência do contratante através de documento formal assinado pelas partes (Termo de Subcontratação). Não será permitida a realização de atividades por empresas subcontratadas sem termo de subcontratação.

Cabe ao prestador de serviços garantir que a subcontratada cumpra o exposto neste manual, responsabilizando-se integralmente em caso de infrações.

A empresa subcontratada deverá atender aos mesmos procedimentos aplicáveis à contratada, realizando os processos de Pré-Qualificação e Homologação, Integração de terceiros, e a apresentação da documentação exigida.

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INTEGRAÇÃO DE TERCEIROS E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A solicitação de integração de colaboradores, deverá ser realizada através do e-mail [integracao@tcp.com.br](mailto:integracao@tcp.com.br). Após a solicitação, será gerado um acesso com login para que o responsável pela empresa insira os documentos na plataforma de controle documental, não sendo aceito o envio de documentos, dos prestadores de serviços, via e-mail.

A obrigatoriedade de apresentação de cada documento dependerá da atividade a ser executada. Para iniciar as atividades, as empresas contratadas/subcontratadas devem disponibilizar a documentação solicitada, que será validada pela área de SSMA, com antecedência mínima de 03 dias úteis. Abaixo relação de documentos:

- 1) Anexo 1 – Termo de Compromisso e Responsabilidade - Preenchido e Assinado;
- 2) Anexo 2 – Formulário para Integração de Terceiros – Preenchido;
- 3) Anexo 3 – Checklist Ferramental;
- 4) Cópia da Ficha Cadastral Individual – F.C.I dos funcionários, com uma foto;
- 5) Cópia Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos funcionários com data válida;
- 6) Para Trabalho específicos, deverá constar aptidão no ASO;
- 7) Certificado Nacional de Vacinação COVID-19: Disponibilizado por meio do Conecte SUS, para pessoal já contemplado no programa Nacional de vacinação contra a COVID-19. Será exigido no mínimo as duas primeiras doses, mais a dose de reforço;
- 8) Cópia da folha da carteira de trabalho contendo o registro dos funcionários;

- 9) Cópia da Ficha de Controle de EPI's atualizada;
- 10) Cópia dos Certificados de Habilitação Profissional dos funcionários (Mecânico, Eletricista, Trabalho em Altura (NR35), Motorista, Operador de Empilhadeira, Operador de Guindaste, NR 10);
- 11) Cópia dos Certificado de Inspeção de Segurança e de Manutenção Atualizados (Guindaste, Munck, Trator, Pá Carregadeira, Plataforma Elevatória, etc);
- 12) Cópia Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Equipamentos, Andaimos e etc.);
- 13) GRO-PGR – Gerenciamento de riscos ocupacionais atualizado, de acordo com a NR-01;
- 14) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional atualizado;
- 15) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho atualizado;
- 16) PCMAT – Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho atualizado em caso de obras civis;
- 17) Cópia do Alvará atualizado da empresa;
- 18) Cópia da licença Sanitária atualizada da empresa; se aplicável
- 19) Cópia do CNPJ;
- 20) Cópia do contrato Social / Estatuto;
- 21) Licença Ambiental de Operação ou certificado de Dispensa pelo órgão ambiental competente; se aplicável
- 22) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); se aplicável
- 23) CTF – Cadastro Técnico Federal – IBAMA; se aplicável
- 24) Licença da ANP (para óleo diesel e GLP); se aplicável
- 25) AFE (Certificado de Autorização de Funcionamento) - ANVISA; Aplicável para empresas que transportam resíduos.
- 26) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); se aplicável

A não apresentação dos documentos implicará na não liberação do acesso dos terceiros nas dependências da companhia. Caso os documentos (cadastrais da empresa) vençam no período da atividade, a contratada tem até 90 dias para apresentar documentação atualizada. Para documentos ocupacionais, a contratada tem até 02 dias para a atualização e envio. Caso não apresente, a atividade será suspensa e a empresa bloqueada de acessar o terminal.

#### **DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA CADASTRO E PERMISSÃO DE ACESSO AO PATIO DA TCP PARA VEICULOS**

- a) Cadastro do veículo e documento do motorista no site [www.tcp.com.br](http://www.tcp.com.br) da TCP;

- Veículos pesados (caminhões) de prestadores de serviços: Deve ser cadastrado previamente o motorista e o caminhão no site da TCP, para poder retirar a PEV na recepção e acessar pelos Gates Convencionais;

- Veículos leves (automóvel): Deve ser enviado os documentos (RENAVAM + APOLICE DE SEGURO) antecipadamente para o endereço eletrônico [ccos@tcp.com.br](mailto:ccos@tcp.com.br) e [Itamar.calado@tcp.com.br](mailto:Itamar.calado@tcp.com.br) , para que seja feito o cadastro, a retirada da PEV na portaria e o acesso pela cancela estacionamento.

Obs.: Depois de cadastrados o acesso do veículo somente será concedido se estiver plotado com o nome da empresa nas portas laterais e com o giroflex.

- b) Cópia do contrato de locação autenticado – No caso de veículo alugado;
- c) Cópia simples da apólice de seguro com cobertura mínima contra terceiros, danos materiais e pessoais;
- d) Cópia da carteira de habilitação vigente do motorista, com a categoria exigida para a condução do veículo;
- e) O motorista deverá estar portando o seu crachá, contendo foto e função exercida, bem como deverá estar em condições de conduzir o veículo, podendo a TCP recusar sua entrada caso ateste qualquer sinal de embriaguez ou outro fato que comprometa a condução segura do veículo;
- f) Antes da entrada, enviar e-mail solicitando antecipadamente autorização de entrada para o grupo [acesso@tcp.com.br](mailto:acesso@tcp.com.br) relatando:
  - O nome dos colaboradores;
  - CPF;
  - Nome da empresa;
  - Local a ser visitado e nome do contato TCP;
  - O trabalho a ser realizado;
  - O período do serviço a ser realizado no terminal;
  - Lista de ferramentas (se tiver).
- g) **PROIBIDO acessar com aparelho eletrônico no terminal:**
  - Acesso com celular, somente com o documento PEC em mãos, para adquirir o documento deve enviar e-mail antecipadamente para o endereço eletrônico [ccos@tcp.com.br](mailto:ccos@tcp.com.br) e [Itamar.calado@tcp.com.br](mailto:Itamar.calado@tcp.com.br), para que seja verificado a real necessidade do uso do aparelho no terminal;
  - Acesso de notebook, deve enviar e-mail antecipadamente com a marca e número de série para o endereço eletrônico [ccos@tcp.com.br](mailto:ccos@tcp.com.br) e

[ltamar.calado@tcp.com.br](mailto:ltamar.calado@tcp.com.br) , para que seja verificado a real necessidade do uso do aparelho no terminal.

- h) PEV - Autorização de Entradas de Veículos emitida pelo setor de Segurança Patrimonial.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE TERCEIROS**

A qualificação técnica envolve o conjunto de conhecimentos necessários à execução de determinada atividade, levando em consideração os riscos existentes, a formação, a experiência e conhecimento especializado dos profissionais.

Cabe à empresa contratada apresentar documentação específica para atividades que exijam comprovante de capacitação profissional e/ou treinamento especial, tais como: eletricitas, operadores de veículos industriais, máquinas e equipamentos especiais, soldadores, trabalhadores em espaço confinado, trabalho em altura, vigilantes, entre outros.

Tais documentos devem ser submetidos à área de SSMA para conferência dos certificados de treinamentos e/ou formação em áreas específicas, de acordo com a exigência legal.

É responsabilidade da contratada levantar as necessidades de treinamentos bem como promover e aplicar os treinamentos aos seus empregados para a realização de atividades específicas.

### **OBSERVAÇÃO**

**ESTE MANUAL DEVERÁ SER SEGUIDO POR TODAS AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TEM COMO OBJETIVO ORIENTAR E INFORMAR OS PROCEDIMENTOS E NORMAS DE SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE NA TCP.**

### **ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

- Fornecer cópia deste manual a sua equipe de liderança, e exigir o cumprimento de acordo com o Artigo 157 - Item I da CLT;
- Preencher e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade (anexo 01) o Formulário para integração de terceiros (anexo 02) e disponibilizar, juntamente com cópia da documentação relacionada na primeira página deste manual, no sistema de controle documental disponibilizado pela TCP, com prazo mínimo de 72 horas antes da data da integração;

- Antes de iniciar o serviço, todos os empregados que irão desempenhar quaisquer atividades nas dependências do terminal (independentemente do tempo de duração do serviço) devem participar da palestra de integração e orientações sobre os procedimentos de segurança a serem seguidos no terminal, ministrada pelos setores de Segurança do Trabalho, Segurança Patrimonial e Ambiental;
- As integrações são realizadas nas **segundas, quartas e sextas-feiras** com início às **08:30** e com duração prevista de 3 horas.
- Apresentar na portaria do terminal o *checklist* (anexo 03) e lista de todas as ferramentas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, para conferência e verificação de suas condições do estado de conservação, bem como para sua conferência por ocasião da saída;
- Todos os empregados deverão estar identificados com uniforme da Empresa;
- Fornecer e repor sempre que necessário aos seus funcionários, gratuitamente, todos os EPIs necessários para o desempenho seguro de suas atividades em bom estado de conservação e higiene, conforme o especificado pela NR 6;
- Fornecer e repor sempre que necessário ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida, inclusive sinalizações;
- Solicitar a abertura da ATR (Autorização para trabalho de risco) em caso de trabalho em altura, trabalho com eletricidade, espaço confinado, trabalhos a quente ou qualquer tipo de trabalho ou serviço que apresente riscos aos colaboradores da TCP e funcionários da contratada. A atividade só poderá iniciar após a emissão da ATR;
- A empresa contratada deverá fornecer profissionais da área de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, técnicos de segurança e meio ambiente), no local de prestação de serviço, sempre que a quantidade de funcionários exigir a presença desses profissionais ou se solicitado pela contratante.

### COVID-19

- **Vacinação:** A vacinação é obrigatória para todos os trabalhadores que já estiverem contemplados no programa de vacinação do SUS, devendo apresentar o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19:

### DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS



- Comunicar à área de Segurança, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, para fins de avaliação do acidentado, registro, investigação e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas;
- Armazenar as ferramentas, as máquinas e os equipamentos em recipientes e em locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso;
- Acondicionar e destinar de forma adequada possíveis resíduos resultantes da atividade;
- Sinalizar e isolar apropriadamente a área de trabalho.

## **RESPONSABILIDADES**

### **COMPETE À EMPRESA CONTRATADA**

- Cumprir as cláusulas contratuais, inclusive Regras de Ouro em SSMA, e munir os seus empregados com células de identificação individual, crachá da própria empresa e crachá “A Serviço” disponibilizado pela contratante, que deverão ser apresentados na portaria, na entrada e saída da unidade TCP.
- Enviar dados dos seus empregados que deverão ter acesso às unidades (nome completo, função, RG e CTPS), antes do início das atividades e sempre que houver mudanças no quadro pessoal.
- Fornecer cópia e/ou dar ciência deste manual a sua equipe de liderança (líderes, supervisores, encarregados) e exigir o seu cumprimento.
- Apresentar mensalmente ao Gestor de Contrato, as estatísticas de acidentes dos seus empregados pertinentes aos contratos junto à TCP.
- Comunicar imediatamente a Área de SSMA da contratante as ocorrências a seguir:
  1. Acidentes de trabalho e/ou trajeto e doenças ocupacionais com seus empregados e/ou subcontratados, encaminhar comunicação (CAT), para a Área de SSMA local com prazo máximo de um dia útil;
  2. Acidentes sem vítimas, com equipamentos, máquinas, inclusive a ocorrência de incêndio, desmoronamento, inundação e outros;
  3. Incidentes/acidentes ambientais ocorridos nas dependências da TCP ou em áreas externas com produtos/resíduos originados das dependências da TCP;
  4. Vazamento de qualquer tipo de produto químico, perigoso ou produtos oleosos.

### **COMPETE À EMPRESA CONTRATANTE**

- Realizar a entrega da cópia deste manual para o prestador de serviços antes do início dos serviços;
- Disponibilizar informações para a contratada elaborar os Programas de SSMA e informações sobre os riscos do processo;
- Realizar auditorias efetivas.

## **COMUNICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES**

O prestador de serviço deverá seguir o estabelecido na legislação nacional vigente referente ao registro, investigação e análise de acidentes, incidentes e desvios críticos.

## **ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA**

O prestador de serviço deverá manter suas instalações administrativas e operacionais em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança, conforme padrão estabelecido pela TCP.

Após a execução do serviço, a contratada deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

O prestador de serviços que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a legislação vigente e deverá, mediante solicitação da TCP, evidenciar o cumprimento desta resolução, por meio do envio da documentação pertinente.

## **REUNIÕES, PALESTRAS E DIÁLOGOS DE SSMA**

A TCP se reserva no direito de quando necessário, convocar os líderes ou representantes designados da contratada para repasse de informações relativas a SSMA. Esse período deve ser dimensionado pelo prestador de serviços para fins de cronogramas de serviços que vir a se comprometer junto à TCP.

## **DIÁLOGO DE SAÚDE SEGURANÇA – DSS/ DIÁLOGO DE MEIO AMBIENTE - DMA**

É responsabilidade do prestador de serviços, aplicar o DSS/DMA para seus empregados de acordo com a periodicidade estabelecida pela TCP

## **RESPONSÁVEL DA LIDERANÇA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

É responsabilidade da liderança do prestador de serviços seguir todos os requisitos e padrões de SSMA, bem como liderar, treinar e promover melhoria contínua junto aos seus empregados, podendo paralisar serviços de risco de alto potencial (RAP).

A liderança do prestador de serviços é responsável por acompanhar seus empregados, observando se estão trabalhando com comportamento seguro, ambientalmente adequado e seguindo todos os padrões estabelecidos pela TCP (Ex: PET, Bloqueio de energia, AST, descarte correto de resíduos).

### **AUDITORIAS, INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE SSMA**

O prestador de serviços estará sujeito a auditorias e inspeções de SSMA, pela liderança ou profissionais de SSMA, ou serem auditados por órgãos certificadores.

O prestador de serviço estará sujeito a todo o momento a auditoria POP (Programa de Observação e Prevenção) com objetivo de identificar e bloquear desvios através da observação do comportamento humano no trabalho.

O prestador de serviços deverá cumprir o solicitado pelos Órgãos Públicos fiscalizadores, como a SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e empresas de auditoria sob solicitação da TCP.

### **PROIBIÇÕES GERAIS**

O bom desempenho das empresas contratadas, para prestação de serviços no interior da TCP está vinculado ao respeito pelas normas internas; portanto a contravenção a essa diretriz é considerada como infração contratual, podendo gerar a rescisão do contrato sem ônus a TCP que, por mera liberalidade poderá optar por prosseguir com o contrato, comunicando os responsáveis pela contratada a respectiva contravenção, solicitando sua reparação.

### **CONDUTA DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA TCP**

O prestador de serviços deverá conhecer e respeitar as diretrizes da TCP quando do ingresso nas unidades, dentre os quais observando:

- Os pedestres devem utilizar vias sinalizadas, faixa de pedestre, calçadas ou margens de ruas autorizadas;
- Obedecer a todas as placas de sinalização da unidade, respeitando a velocidade limite sinalizada;
- É obrigatório o descarte correto de resíduos conforme sua tipologia e placas orientativas da TCP;

- Utilizar o corrimão nas escadas, subindo ou descendo degrau por degrau sempre pelo lado direito. Se tiver que carregar algo que ocupe as mãos, deve ser solicitada ajuda. Não suba ou desça escadas com as duas mãos ocupadas;
- É proibido bloquear saídas, escadas, porta corta fogo, equipamentos de emergência, painéis elétricos e corredores;
- Sinalizar todas as áreas dos locais que indiquem algum risco de SSMA ou condições inseguras;
- Não carregar ferramentas cortantes ou multiagudas no bolso da camisa ou calça;
- É proibido correr. Somente é permitido em casos de extrema urgência;
- É proibido o uso de adornos como correntes, anéis, relógios, pulseiras etc., exceto quando não haja exposição a riscos;
- Somente é permitido fumar em áreas destinadas exclusivamente a esse fim;
- O acesso das pessoas (entrada e saída) às dependências da TCP será sempre pelas portarias de controle, mediante apresentação do crachá de identificação ou carteira de identidade;
- É vedado o empréstimo de crachá ou a liberação de acesso utilizando outro crachá que não seja o distribuído à pessoa que necessita do acesso. Todos devem utilizar o crachá individual sendo obrigatório o porte na altura do peito, salvo nos casos de restrição impostos pelo processo industrial;
- Para circular nas dependências da TCP com materiais, o prestador de serviços deverá apresentar uma relação em duas vias, de todos os equipamentos ou ferramentas, permanecendo umas das vias na portaria para vistoria na saída;
- O trânsito dos terceiros deve ser restrito ao local de trabalho, sendo proibida a circulação por outras áreas sem autorização ou acompanhamento;
- Os vestiários e banheiros não poderão ser utilizados por terceiros como local para descanso;
- É proibida entrada de equipamento fotográfico ou de filmagem, salvo se autorizado por escrito pela Gerência da unidade;
- Os terceiros estão sujeitos a revistas, de maneira casual e aleatória, em veículos, sacolas, pastas, pacotes e armários;
- Somente permanecerá com o veículo dentro da TCP durante o período de carga e descarga, salvo em casos em que o veículo é necessário para a atividade a ser exercida, e para adentrar terá de cumprir os requisitos para acesso com veículos;

- Estacionar corretamente os veículos, conforme orientação da equipe de segurança do trabalho e patrimonial;
- É proibido o acesso a TCP de pessoas trajando calção, trajes incompatíveis com o ambiente de trabalho (de banho, descalços e sem camisa); preferencialmente deve ser utilizado uniforme com logotipo do prestador de serviços;
- Dentro das unidades TCP é proibido brincadeiras de mau gosto, desrespeito às pessoas, bebidas alcoólicas, fogos de artifício, comercialização de produtos (roupas, perfumes, rifas etc.), exceto no caso de eventos especiais previamente autorizados;
- Não é permitido o ingresso de objetos particulares nas áreas de produção, tais como: bolsas, pastas, sacolas, livros, roupas etc. Estes devem ser armazenados em local determinado;
- A TCP não se responsabiliza por objetos pessoais de funcionários, terceiros ou visitantes;
- A equipe de segurança somente autorizará a entrada dos terceiros, fora do seu horário de trabalho ou que não estejam na relação dos autorizados, mediante autorização escrita;
- Não é permitido a utilização de uniformes da TCP por terceiros.

#### **LOCOMOÇÃO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL**

- Circular apenas nas áreas de sua atuação e seus respectivos acessos, sendo proibida a presença e circulação em outras áreas, salvo com prévia autorização do supervisor de serviços;
- Utilizar preferencialmente o ônibus de transporte interno, na impossibilidade da utilização se deslocar pelas faixas de pedestres;
- Cumprir o indicado nas placas de sinalização de segurança (proibido fumar, entrada só para pessoas autorizadas, uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual, velocidade máxima, etc.);
- Transitar com velocidade máxima de 30 km/h nas áreas internas do terminal;
- Obedecer às normas e fluxo interno conforme mapa de trânsito do anexo 05.

#### **PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO**



- Avisar a área de Segurança Patrimonial e Segurança do Trabalho, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos funcionários, ou a propriedade da empresa;
- Encaminhar o colaborador ao Ambulatório Médico, quando possível ou acionar o atendimento “in loco”, através dos telefones de emergências: (41) 2152 – 5899, (41) 99681-9971.
- Emitir CAT, imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada ao órgão competente e a TCP, no prazo máximo de dois dias úteis.
- Realizar a análise do ocorrido, conforme padrões da contratante, com prazo máximo de dois dias úteis e encaminhar à área de SSMA do terminal.
- Preencher e assinar o formulário de investigação de acidente do trabalho (Anexo 05) e entregar ao setor de segurança do trabalho em um prazo de 48 horas.

#### **AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE RISCO – ATR**

A Autorização para Trabalho de Risco – ATR contempla a análise e autorização de trabalhos e serviços desenvolvidos na TCP, de maneira e controlar os riscos e perigos na execução das atividades, visando reduzir a ocorrência de desvios, incidentes e acidentes de trabalho, danos materiais e impactos ao meio ambiente.

É um formulário formal e padronizado, emitido e autorizado por pessoal capacitado e identificado, que planeja e autoriza a execução de trabalhos conforme procedimentos de SSMA.

A emissão da ATR será realizada pela unidade contratante conforme diretrizes da TCP e Normas Regulamentadoras.

As atividades listadas abaixo, devem obrigatoriamente ser executadas com a emissão da ATR:

- Trabalho a Quente;
- Trabalho a Frio;
- Trabalho em Sistemas Elétricos;
- Trabalho em Espaços Confinados;
- Trabalho com Movimentação de Cargas;
- Trabalho de Escavação;
- Trabalho em Altura;
- Trabalho com Equipamentos que possuam Energia Armazenada;
- Trabalho com Produtos Químicos;
- Trabalho com Temperaturas Extremas;

- Trabalho em Área Classificada;
- Passagem de cabos;
- Manutenção civil e mecânica.

É responsabilidade do executante:

- Estar treinado e capacitado para executar qualquer tipo de tarefa ou serviço previsto na ATR;
- Utilizar adequadamente os meios e equipamentos necessários para execução da atividade;
- Recusar a execução do trabalho quando julgar que as condições para a realização do mesmo coloquem em risco a segurança;
- Não agregar trabalhos diferentes dos previstos na ATR, sem a emissão de uma nova ATR;
- Paralisar os trabalhos e comunicar ao Aprovador e/ou Co-Aprovador (Gestor de Área) quaisquer condições que gerem o cancelamento da ATR e/ou condições inseguras ou condições de riscos identificados.

#### **ISOLAMENTO DE ÁREA**

- Todos os locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades que possibilitem a ocorrência de abertura de buracos nos pisos, independentemente de sua extensão, aos redores de trabalhos em altura, onde ocorre a possibilidade de queda de material e/ou qualquer área que deva ser restringida apenas às pessoas que estão executando as tarefas, deverão ser isoladas;
- Toda área a ser isolada deve ser aprovada pela Segurança do Trabalho no local onde estão sendo executadas as atividades, para garantir a segurança das pessoas e minimizar o impacto nas atividades envolvidas;
- Todos os funcionários independentes de seu vínculo empregatício devem respeitar os isolamentos existentes.

#### **AVERIGUAÇÃO E CONFERÊNCIA DE FERRAMENTAL**

- As empresas que necessitarem trazer seu ferramental (máquinas, ferramentas em geral, equipamentos, EPI, escadas etc.), devem apresentar uma listagem para conferência, conforme anexo 04;
- O ferramental que estiver fora dos padrões mínimos de segurança exigidos pela legislação pertinente deve ser retido até que seja providenciada sua substituição.

## FERRAMENTAS

- As ferramentas devem ser usadas somente para os serviços a que forem designadas. Nunca deverão ser usados complementos que aumentem sua capacidade;
- Equipamentos e ferramentas elétricas portáteis devem ser aterrados, a menos que sejam duplamente isolados;
- As ferramentas elétricas devem ser desligadas antes de procedimentos de ajustes ou reparos;
- As ferramentas devem ser inspecionadas diariamente pela contratada, antes do início de suas atividades;
- Para ferramentas utilizadas em serviços de instalação elétrica, as mesmas deverão estar em conformidade com a NR 10.

## EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Em conformidade com a NR 6, a contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente a seus empregados, bem como tornar obrigatório o uso deles.

- A unidade da TCP poderá orientar sobre a necessidade de uso de EPI's conforme a atividade a ser realizada;
- Não será permitida o uso de calçados abertos (chinelos, sandálias, outros) em qualquer atividade;
- A contratada deverá fornecer a seus empregados uniforme adequado à tarefa que executarão, preferencialmente em cores e/ou identificação diferentes da contratante;
- É de responsabilidade da contratada anotar os EPI's nas fichas de controle individual, assim como poderão ser solicitados, em auditoria pela Segurança do Trabalho da contratante, o registro de recebimento assinado por cada empregado terceiro para cada item recebido. Os treinamentos sobre o uso dos EPI's devem ser ministrados pela contratada;
- Não será admitido o uso de EPI's danificados, contaminados ou com qualquer outra condição proibitiva;
- Caso a contratante venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da contratada, motivado por descumprimento de aspectos atrelados à NR 6, cobrará o ressarcimento dos valores gastos com o valor de compra do respectivo EPI;

- Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos;
- Os EPI's a serem utilizados pelos empregados terceiros deverão ser determinados de acordo com a análise de risco da atividade a ser executada;

#### **DE USO OBRIGATÓRIO:**

- Capacete de segurança;
- Colete Refletivo;
- Calçado de segurança;
- Cinto de segurança- trabalho em altura;
- Eventual EPI não listado acima e que seja obrigatório para o desempenho da atividade a ser exercida pelo colaborador.
- No registro de entrega de EPI deve constar o CA do equipamento, a data de entrega e a assinatura do colaborador.

#### **REQUISITOS AMBIENTAIS**

O prestador de serviços deve atender todos os requisitos legais relacionados com o Meio Ambiente (resíduos sólidos, líquidos e gasosos):

- Todos os funcionários independentes de seu vínculo empregatício devem agir de acordo com os requisitos expressos na política ambiental da empresa;
- Todos os funcionários independentes de seu vínculo empregatício devem respeitar o Programa de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) do terminal e realizar o descarte de resíduos corretamente conforme segregação indicada pela coleta seletiva ou placas de orientação;
- Toda a retirada de resíduos do terminal deve ser, obrigatoriamente, acompanhada do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) com a assinatura de um responsável do setor de meio ambiente da TCP;
- Todas as manutenções realizadas por empresas terceiras dentro do terminal devem ser realizadas em área apropriada (área de contenção) autorizadas pelo setor responsável;
- Todas as atividades devem ser realizadas de forma que minimizem seu impacto ambiental, conforme exposto nas planilhas de levantamento de aspectos e impactos disponíveis nas áreas;

- Nenhum resíduo perigoso poderá ser armazenado ou descartado sobre ou sob solo ou no mar;
- A queima de resíduos ou material só será permitida quando estiver previsto na licença ambiental;
- É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de águas pluviais. O descarte de resíduos líquidos na rede de esgoto, só será permitido quando autorizado pela área de Meio Ambiente da unidade;
- É proibida a utilização de produtos químicos agressivos à camada de ozônio;
- O uso de motosserras é permitido desde que o prestador de serviços comprove registro da mesma no IBAMA conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pela área de Meio Ambiente;
- O retorno das embalagens de agrotóxicos é de responsabilidade do prestador de serviços contratado de acordo com a lei ambiental vigente.
- O fornecedor ou prestador de serviços é aconselhado a optar pelo consumo de água de reuso (reservatório de captação de águas pluviais) sempre que possível.

Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, o prestador de serviços deverá comunicar imediatamente a área de Meio Ambiente ou Gerência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## **RESÍDUOS AMBIENTAIS – DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

No caso dos prestadores de serviços para a destinação final de resíduos (resíduos sólidos, reaproveitamento e reciclagem, aterros específicos, coprocessamento), deverá ser apresentada toda documentação ambiental necessária conforme exigência da TCP.

## **TREINAMENTOS E CURSOS DE SEGURANÇA**

### **NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- As empresas prestadoras de serviços devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre saúde e medicina do trabalho;
- As empresas prestadoras de serviços devem elaborar ordens de serviço sobre saúde e segurança no trabalho, dando ciência aos empregados;
- Todos os trabalhadores devem estar cientes dos riscos presentes no ambiente de trabalho;



- As empresas prestadoras de serviços devem determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

#### **NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

- Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- A empresa prestadora de serviço é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho.

#### **NR-7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**

- O prestador de serviços deverá cumprir o previsto na NR 7, mantendo atualizada e disponível para a contratante toda a documentação pertinente, devendo ainda manter no serviço médico da contratante, atualizado do médico coordenador do PCMSO e conforme diretrizes da TCP.

#### **NR-9 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**

- Visando a proteção e a integridade de todos os seus empregados expostos a riscos ambientais, o prestador de serviços deverá constar em seu GRO os agentes indicados na NR-9, de forma que garanta a saúde e segurança dos seus colaboradores.
- A área de SST da contratante fornecerá, mediante solicitação formal da contratada, informações necessárias para a elaboração do GRO e conforme diretrizes da TCP;
- A empresa prestadora deve apresentar o certificado de treinamento dos seus funcionários, com carga horária de acordo com as normas, quanto ao uso adequado, guarda e conservação do equipamento a ser utilizado.

## NR-10 – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

- A empresa prestadora de serviço em eletricidade, deve atender e estar de acordo com a Norma Regulamentadora 10;
- Para os serviços relacionados com eletricidade, a empresa prestadora de serviço deve apresentar responsável técnico, devidamente registrado no conselho de classe;
- As pessoas envolvidas nas atividades com eletricidade devem apresentar comprovante de habilitação, capacitação ou qualificação. Somente esses trabalhadores são considerados autorizados para realização dos serviços;
- Sempre que for possível a desenergização dos equipamentos ou dispositivos elétricos, esta deve ser realizada;
- A empresa contratada deve treinar os seus colaboradores para situações que demandem procedimentos emergenciais;
- Sempre que possível, medida de proteção coletiva deve ser implantada para garantir a segurança dos envolvidos na atividade. Na impossibilidade de implantação de medidas de proteção coletiva, outras medidas devem ser implantadas para garantir a proteção dos trabalhadores;
- A empresa prestadora de serviço é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- A empresa prestadora deve fornecer aos seus funcionários vestimentas de trabalho adequadas às atividades;
- A empresa prestadora deve apresentar o certificado de treinamento dos seus funcionários, com carga horária de acordo com as normas, quanto ao uso adequado, guarda e conservação do equipamento a ser utilizado;
- A empresa prestadora deve apresentar o certificado de treinamento dos seus funcionários, com carga horária de acordo com as normas, quanto a segurança em instalações e serviços com eletricidade;
- A empresa prestadora deverá passar por integração, junto à TCP, para receber instruções a respeito das instalações elétricas do terminal.

## FECHAR E CONTROLAR OS ACESSOS AOS PAINÉIS

- Limitar o acesso aos painéis e quadros elétricos somente aos profissionais da área elétrica;
- Instalar sistemas de fechamento (cadeados/fechaduras com chave única) nas portas de cabines/salas e quadros elétricos;
- Sinalizar os acessos às cabines/salas e quadros elétricos;
- Sinalizar os quadros de comando.

## BLOQUEIO DE ENERGIA

- As atividades que contemplem trabalhos em equipamentos/linhas de processos que sejam alimentados por uma fonte de energia – hidráulica, elétrica, pneumática, radioativa, vapor, etc., devem ter suas fontes devidamente bloqueadas, permitindo o estado inerte dos equipamentos/tubulações, possibilitando a execução do trabalho sem risco de acidentes por acionamento/alimentação indesejada/ inesperada;
- Para o bloqueio dos equipamentos/tubulações, deverá ser solicitado ao responsável pela área onde a atividade está sendo executada.
- Identificar o circuito de comando/força a ser desligado;
- Testar a existência ou não de tensão;
- Desenergizar o circuito em questão;
- Bloquear mecanicamente o circuito (cadeado/dispositivo de bloqueio);
- Isolar/proteger os elementos energizados nas proximidades da área em manutenção;
- Sinalizar com etiqueta individual (nome do profissional, data, material utilizado em policarbonato);
- Aterrar temporariamente (AT – Alta tensão acima de 1000 Volts e BT – Baixa tensão até 1000 Volts).

Obs 1: O kit de bloqueio deve ser registrado na ficha de EPI de cada empregado terceiro.

Obs 2: O rompimento de cadeado por terceiros deve ser autorizado somente por escrito e com assinatura do responsável da manutenção e segurança do trabalho.

## INTERVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉTRICOS

O prestador de serviços deve programar os trabalhos de manutenção em equipamentos e sistemas elétricos para serem realizados em dupla, e ambos devem utilizar EPI's/EPC's requeridos para a atividade.

É responsabilidade do prestador de serviços prover treinamentos em primeiros socorros específicos para os empregados da área elétrica, com reciclagem bienal.

### **NR-11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS**

- A empresa prestadora de serviços deverá fornecer treinamentos específicos, habilitando os seus operadores para realizar atividades com equipamentos de transporte que contenham força motriz própria;
- Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível;
- Todos os equipamentos de transporte devem estar em condições seguras de operação, com a manutenção periódica em dia.
- Os equipamentos de transporte motorizados deverão possuir sinal de advertência sonora (buzina), cinto de segurança (quando aplicável) e sinalização de luz e aviso sonoro para movimento de ré;
- Fiscalizar a utilização, treinar e fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, todos os EPI's necessários para o desempenho seguro de suas atividades em bom estado de conservação e higiene conforme o especificado pela NR 6;
- Fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, todos os EPC's necessários para o desempenho seguro de suas atividades em bom estado de conservação;
- É proibido o transporte de pessoas por equipamentos de guindar e por elevadores de materiais.
- É proibida a circulação de pessoas através das torres de elevação de cargas.
- É proibido o transporte simultâneo de cargas e pessoas em tratores, caçambas de caminhões, entre outros.
- Não é permitido o trânsito de empregados da obra em áreas industriais não pertinentes à obra.
- Somente pessoas devidamente habilitadas, treinadas e autorizadas podem conduzir veículos de qualquer natureza nas dependências da TCP.
- Os trabalhadores envolvidos nos serviços de transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais devem ser capacitados/treinados de acordo com a NR-11;

- Todos os veículos de transporte devem ter um plano de manutenção preventiva e deve ser apresentado à área de SSMA da contratante quando solicitado;
- A obediência à sinalização (limites de velocidade, locais proibidos/permitidos, entre outros) é condição obrigatória.

#### **ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS**

- Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais e não provocar sobrecargas em parede ou lajes;
- Tubos, vergalhões, perfis, barras, pranchas e outros materiais de grande comprimento devem ser arrumados em camadas, com espaçadores e peças de retenção, separados de acordo com o tipo;
- Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em local isolado, apropriado, sinalizado e de acesso somente a pessoas devidamente autorizadas. Não poderá haver interruptor elétrico interno e as luminárias deverão ser à prova de explosão.

#### **IÇAMENTO DE CARGAS E EQUIPAMENTOS**

- O prestador de serviços deverá seguir as diretrizes da TCP. Devem ser cumpridas as exigências mínimas de SSMA para assegurar que qualquer trabalho com movimentação e içamento de cargas seja planejado antecipadamente e executado, através de identificação dos perigos existentes e da avaliação e minimização dos riscos envolvidos, garantindo a proteção das pessoas e do meio ambiente, bem como a integridade das cargas movimentadas.

#### **NR-12 – SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- A empresa prestadora de serviços deve atender as exigências da NR-12 e adotar medidas de proteção para o trabalho sempre que for realizar atividades relacionadas com máquinas e equipamentos, garantindo a saúde e a integridade física dos trabalhadores;
- A empresa prestadora de serviços deve garantir que todos os seus colaboradores sigam as orientações relativas aos procedimentos seguros de operação, limpeza, manutenção, desmonte;
- A empresa prestadora de serviços deve manter todos os seus colaboradores capacitados/treinados de acordo com as exigências da NR-12;



- Os treinamentos devem ser elaborados de acordo com os riscos e os equipamentos presentes na atividade do colaborador;
- A empresa prestadora de serviços deve utilizar ferramentas e materiais adequados para realizar intervenção em máquinas e equipamentos.
- Deverá manter no local de trabalho ou no canteiro de obras, proteções adequadas às suas máquinas/equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação e de capacidade compatível com o tipo e volume dos serviços a executar;
- As máquinas, equipamentos e ferramentas manuais a serem utilizadas pela contratada poderão ser inspecionados previamente ao seu ingresso nas dependências da TCP ou durante a realização das atividades ou em canteiro de obras. Verificada alguma irregularidade, a contratante vetará o ingresso do item irregular até que se processe a correção ou substituição do mesmo por outra conforme especificação;
- A guarda de todos estes materiais do prestador de serviços será de sua responsabilidade, ficando a TCP isenta de responsabilidades quanto a desaparecimentos, roubos, outros, que possam ocorrer;
- As máquinas e equipamentos utilizados pelo prestador de serviços deverão possuir todas as partes móveis perigosas, como polias, engrenagens e outras, devidamente isoladas por proteções adequadas, nos termos de legislação vigente;
- As máquinas e equipamentos só poderão ser operados por pessoas habilitadas e treinadas (capacitadas).

#### **NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

A utilização de líquidos inflamáveis/explosivos deverá seguir o estabelecido nas diretrizes da TCP que tratam de Áreas Classificadas – Atmosferas Explosivas e em conformidade com a NR 20.

A orientação da correta utilização para o manuseio seguro destes produtos é de responsabilidade de prestador de serviços, podendo este receber informações complementares da Área de SSMA Local.

- Fiscalizar a utilização, treinar e fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, todos os EPI's necessários para o desempenho seguro de suas atividades em bom estado de conservação e higiene conforme o especificado pela NR 6;

- Fornecer aos seus funcionários e repor sempre que necessário, gratuitamente, todos os EPC's necessários para o desempenho seguro de suas atividades em bom estado de conservação;
- Os veículos transportadores de líquidos ou gases inflamáveis devem estar devidamente identificados;
- Os veículos transportadores de líquidos ou gases inflamáveis devem apresentar as placas de identificação do produto, de acordo com a legislação vigente;
- As empresas transportadoras de produtos perigosos, devem conter Plano de Ação Emergencial (PAE), para intervenção em emergências;
- Os motoristas das empresas transportadoras de veículos, devem apresentar curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP).

#### **NR-17 – ERGONOMIA**

- A empresa prestadora de serviços, deve atender as exigências da NR-17 e estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, proporcionando mais conforto e segurança;
- A empresa prestadora de serviços, deve realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) para verificar as condições de trabalho dos seus colaboradores;
- A Análise Ergonômica do Trabalho, deve ser revisada de acordo com as exigências da Norma Regulamentadora 17;
- A empresa prestadora de serviços, deve promover treinamento/capacitação aos seus colaboradores evitando exposições desnecessárias aos riscos da função.

#### **NR-20 – TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS**

A utilização de líquidos inflamáveis/explosivos deverá seguir o estabelecido nas diretrizes da TCP que tratam de Áreas Classificadas – Atmosferas Explosivas e em conformidade com a NR 20.

A orientação da correta utilização para o manuseio seguro destes produtos é de responsabilidade de prestador de serviços, podendo este receber informações complementares da Área de SSMA Local.

- A empresa prestadora de serviços deve atender as exigências da NR-20 nas atividades relacionadas com inflamáveis e líquidos combustíveis;

- A empresa prestadora de serviços deve estabelecer medidas de controle que visem a proteção dos seus funcionários na operação e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis;
- A empresa prestadora de serviços deve treinar/capacitar os seus colaboradores de acordo com a atividade desenvolvida, mantendo a atualização dos treinamentos de acordo com o exigido pela NR-20;
- A empresa prestadora de serviços deve ter Plano de Ação Emergencial (PAE), para intervenção em situações emergenciais.

### **NR-33 – SEGURANÇA E SAÚDE EM ESPAÇOS CONFINADOS**

- É proibida a entrada de funcionários terceiros a espaços confinados sem a devida autorização do setor responsável da contratante;
- Todo e qualquer serviço a ser realizado em espaços confinados deve ser informado à TCP;
- A empresa prestadora de serviços deve atender à todas as exigências estabelecidas pela NR-33 “Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados”;
- Todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço, devem estar de acordo com a atividade a ser desenvolvida;
- Os trabalhadores envolvidos nos serviços que envolvam espaço confinado, devem ser capacitados/treinados de acordo com a NR-33.

### **NR-35 – TRABALHO EM ALTURA**

### **RISCOS ESPECÍFICOS DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES**

### **PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA**

- O prestador de serviços deverá conhecer e seguir integralmente o procedimento de emergência na unidade onde está executando os serviços, devendo treinar todos os seus empregados e participar periodicamente dos exercícios simulados de abandono de área realizados pela TCP. Em caso de emergência ou treinamento de abandono, os terceiros, deverão seguir as orientações da Brigada de Emergência da contratante.

- É responsabilidade da TCP a utilização dos equipamentos de proteção contra incêndio e, em casos específicos, os contratados deverão estar autorizados pela TCP.

### **UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

- Toda empresa que prestar serviço dentro das instalações da TCP e utilizar produtos químicos deverá prover e encaminhar à área de SSMA, no formato impresso ou eletrônico, as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQs dos referidos produtos antes que esses sejam trazidos e utilizados.
- O prestador de serviços deverá tornar disponível a seus empregados a respectiva FISPQ no momento da utilização do produto;
- A orientação da correta utilização para o manuseio seguro destes produtos é de responsabilidade do prestador de serviços, podendo este receber informações complementares da área de SSMA Local;
- Nas atividades não procedimentadas que utilizem produtos químicos, deverá ser aberta ATR, conforme padrão da TCP.

### **EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS**

- As mangueiras que alimentam equipamentos de ar comprimido deverão ser de resistência e estar em estado de conservação adequado a pressão utilizada. Estas mangueiras deverão ser providas de terminais ou engates, tais que evitem soltura acidental;
- Qualquer ligação de equipamento pneumático ao sistema de distribuição de ar comprimido, só poderá ser feito com a autorização do pessoal da TCP;
- Não é permitida a utilização de ar comprimido para limpeza corporal, de vestuário, compartimentos ou maquinários;
- Nunca torcer, conectar ou desconectar mangueiras pressurizadas. Deve-se desligar a válvula e retirar o ar da mangueira antes destas operações;

### **OPERAÇÕES EM SOLDA**

- Os responsáveis e executantes dos serviços de solda e corte a quente, devem ter conhecimento do ofício e acatar todas as recomendações de segurança que envolve a realização destas tarefas na TCP.

- É obrigatório estar disponível quando da realização do trabalho de solda e corte a quente, sistema de combate a incêndio próximo ao local de realização do trabalho. Também é necessário a emissão da ATR pelo setor requisitante.

## **DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES**

Qualquer empregado a serviço da contratada poderá solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco de alto potencial (RAP), ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. Neste caso, o preposto da contratada deverá comunicar a área de SSMA local.

As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação da área de SSMA local, sem ônus para a TCP.

- Os desvios administrativos e comportamentais devem ser tratados pela TCP através da forma que se fizer necessária (reorientações, reuniões de segurança, diálogos, emissão de aviso de infração etc.). Esses fatos devem ser registrados e exigirão providências com prazos estabelecidos;
- Quando o procedimento acima citado não surtir o efeito desejado, ou quando os desvios representarem potencial de perda grave poderão ser aplicadas às sanções disciplinares. Nos casos mais graves a atividade será imediatamente paralisada e, somente após o cumprimento das exigências e criteriosa avaliação por parte do setor de Segurança e Saúde Ocupacional deve ser liberada, podendo, inclusive, ser realizada a suspensão dos pagamentos devidos pela TCP até que a irregularidade seja sanada.
- Quando constatado o não cumprimento da legislação em vigor das normas de segurança do trabalho ou a evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a TCP, através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, inclusive com o afastamento/substituição das pessoas envolvidas, independentemente da função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução.

## **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

- Qualquer dano ou prejuízo causado por empregados da contratada/subcontratada à contratante, ou a terceiros, dentro da área da contratante, será de responsabilidade da contratada.

**Nota:** As atividades a serem executadas nas dependências da TCP, assim como as pessoas nelas, direta ou indiretamente envolvidas, devem estar em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – Capítulo V, Título II, com redação dada pela Lei 6514/77 e Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas respectivas alterações; nas Normas Técnicas vigentes; nas Instruções de Trabalho, Normas Internas e cumprir a Legislação Ambiental, entretanto, para casos específicos, a TCP poderá exigir o cumprimento de Ordem de Serviço e/ou Normas complementares a serem entregues à empresa parceira.

### **DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Utilizar, na execução dos serviços contratados, somente pessoal próprio e qualificado, ou seja, empregados previamente treinados e habilitados para a realização dos trabalhos, sendo, portanto, de sua total responsabilidade todos os ônus e encargos decorrentes destes contratos, assumindo, por conseguinte, toda a responsabilidade pelo cumprimento das exigências impostas pelas disposições legais aplicáveis.

Manter-se rigorosamente regular perante as entidades da administração direta e indireta que de algum modo exerçam fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as suas atividades, devendo estar durante todo o período deste contrato plenamente autorizada e/ou licenciada por quem de direito, a desempenhar as suas atividades.

Realizar seu trabalho de acordo com todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, e com respeito às normas internas e procedimentos da TCP.

Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas aplicáveis.

A Empresa compromete-se a responder, com exclusividade, por toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial proposta por seus empregados ou terceiros, contra à TCP em decorrência dos serviços prestados, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes dos referidos processos, bem como pagar à TCP o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da Empresa. O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas

judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros, desde que devidamente comprovados.

A Empresa compromete-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, exonerando e ressarcindo a TCP de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais.

A Empresa compromete-se a observar e agir em estrita conformidade com todas as Leis (em especial a Lei nº 12.846/2013) e adotar práticas anticorrupção durante toda a vigência do presente instrumento, responsabilizando-se ainda pelos atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros que estiverem a seu serviço.